CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2026

CAPÍTULO I
PREÂMBULO E FUNDAMENTOS

Art. 1°. O presente Código de Ética e Conduta estabelece padrões de ética, respeito, integridade, obrigações de transparência e responsabilidade aplicáveis à atuação nas instâncias do CBH Macaé e das Ostras, observados o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Art. 2°. A participação no CBH Macaé e das Ostras deverá estar orientada para o cumprimento de suas finalidades institucionais e para o adequado exercício das competências previstas no Regimento Interno.

Art. 3°. A diversidade de interesses entre usuários, sociedade civil e poder público constitui elemento próprio da gestão participativa dos recursos hídricos e deverá ser exercida dentro dos limites da ética, da fundamentação e do respeito institucional.

Art. 4°. Este Código fundamenta-se nas seguintes bases normativas:

I - Regimento Interno do CBH Macaé Ostras (3ª Alteração, 2024), especialmente seus artigos 39, 40, 50 a 53 e 62;
II - Resolução CERHI-RJ no 107/2013 e demais resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aplicáveis;
III - Lei Estadual no 3.239/1999 – Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
IV - Lei Federal no 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
V- Lei Federal no 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
VI - Lei Federal no 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo Federal, aplicada subsidiariamente;
VII - Lei Federal no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, especialmente quanto à responsabilidade civil e boa-fé objetiva (arts. 187, 422 e ss.);
VIII - Lei Federal no 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
IX - Lei Federal no 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
X - Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
XI - Princípios gerais do direito, especialmente legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade (art. 37 da CRFB/1988).

Art. 5°. São princípios fundamentais que norteiam este Código:

I - INTEGRIDADE – agir com honestidade, transparência e retidão em todas as ações e decisões;

II - IMPARCIALIDADE – tratar todos os membros, segmentos e partes interessadas com equanimidade e sem discriminação;

III - RESPONSABILIDADE – assumir as consequências das próprias decisões e ações perante o CBH e a sociedade;

IV - SUSTENTABILIDADE – orientar condutas pela proteção das bacias hidrográficas e dos recursos hídricos para as gerações presentes e futuras;

V - PARTICIPAÇÃO – valorizar o caráter democrático e deliberativo do CBH, respeitando a pluralidade de vozes e segmentos;

VI - LEGALIDADE – observar rigorosamente a legislação vigente, o Regimento Interno e este Código;

VII - CONFIDENCIALIDADE – tratar adequadamente as informações sigilosas, pessoais e estratégicas; e

VIII - PROTEÇÃO DE DADOS – respeitar os direitos dos titulares de dados pessoais conforme a LGPD.

Art. 6º. São finalidades e princípios deste Código:

I – Proteger a legitimidade do processo participativo;

II – Prevenir abusos e conflitos de interesses;

III – Promover debates fundamentados;

IV – Preservar a dignidade das pessoas; e

V – Orientar a apuração de condutas incompatíveis com o decoro institucional.

CAPÍTULO II
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 7°. Este Código aplica-se obrigatoriamente a:

I - Membros titulares e substitutos das instituições integrantes da Plenária do CBH Macaé Ostras;

II - Membros da Diretoria Colegiada, incluindo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário Geral;

III - Membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, incluindo o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG);
IV - Membros das Comissões, incluindo a Comissão Eleitoral, a Comissão de Ética;
V - Servidores, colaboradores e prestadores de serviços da Entidade Delegatária quando em atividades relacionadas ao CBH; e
VI - Convidados e participantes de reuniões e eventos institucionais do CBH Macaé Ostras.

§1º As instituições representadas no CBH Macaé Ostras respondem pelos atos de seus representantes praticados no exercício do mandato, conforme disposto no Código Civil Brasileiro (arts. 186 e 932) e no Regimento Interno.

§2º A representação é exercida em nome da instituição integrante do Comitê, respeitadas as atribuições legais e regimentais. O representante distinguirá posição institucional formal, contribuição técnica e manifestação individual, sem atribuir ao Comitê ou à instituição deliberação inexistente.

CAPÍTULO III
DEVERES E CONDUTAS ESPERADAS

Art. 8°. São deveres de todos os sujeitos abrangidos por este Código:

I – zelar pelos interesses coletivos da região hidrográfica, sobrepondo-os a interesses particulares ou institucionais no exercício do mandato;
II – participar com assiduidade, preparo e comprometimento das reuniões e atividades do CBH Macaé Ostras;
III – respeitar as deliberações da Plenária, ainda que delas discorde, utilizando os meios regimentais para manifestar divergência;
IV – agir com urbanidade, respeito e cordialidade com todos os membros, colaboradores e representantes da Entidade Delegatária, cidadãos e representantes de órgãos públicos e privados;
V – agir com respeito e zelo pelo interesse público;
VI – prestar informações verídicas e completas sempre que instado pelo CBH Macaé Ostras;
VII – guardar sigilo sobre informações confidenciais que tenham obtido em razão do exercício de suas funções;
VIII – declarar potencial conflito de interesse sempre que identificado, abstendo-se de participar da

deliberação correspondente;

IX – colaborar com as investigações da Comissão de Ética, fornecendo informações e documentos necessários;

X – cumprir os prazos regimentais para entrega de documentos, pareceres e relatórios;

XI – informar à Secretaria Executiva qualquer impedimento ou ausência justificada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

XII – estudar previamente as pautas e os documentos anexados às convocações;

XIII – participar das formações oferecidas pelo CBH Macaé Ostras para os novos membros, de forma síncrona ou assíncrona, conforme regulamentação específica;

XIV – respeitar os ritos das reuniões; e

XV – observar os encaminhamentos regularmente aprovados;

Art. 9º. Preservando o direito à divergência, no exercício do direito à representação institucional, todos os participantes deverão respeitar a pertinência temática, a ordem das manifestações, o tempo de fala, a condução da Presidência ou coordenação e o direito de manifestação dos demais, sem prejuízo de questionamentos e recursos regimentais.

Art. 10. Constitui dever ético dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras — CBH Macaé e das Ostras respeitar o funcionamento regular das reuniões, contribuindo para a organização dos trabalhos, a livre manifestação dos participantes, a observância do Regimento Interno e a efetividade dos processos de discussão e deliberação.

Art. 11. Constitui conduta incompatível com os deveres éticos a prática de atos deliberados ou reiterados que, em desacordo com o Regimento Interno ou com as decisões legítimas de condução dos trabalhos, tenham por finalidade ou efeito concreto impedir, comprometer, dificultar ou inviabilizar injustificadamente:

I — a instalação, a continuidade ou o regular desenvolvimento das reuniões;

II — a apresentação, a discussão ou a votação de matérias regularmente incluídas na pauta;

III — o exercício do direito de manifestação dos demais membros, observadas as regras de uso da palavra, conforme regulamentação;

IV — a apuração de votos, a verificação de quórum ou a formalização dos resultados das deliberações; e

V — o cumprimento das decisões procedimentais legitimamente adotadas pelo colegiado, nos limites de suas competências.

§1º Para a caracterização da conduta prevista no *caput* do Art. 11, deverão ser consideradas as circunstâncias do caso concreto, a materialidade dos atos, sua reiteração ou gravidade, seus efeitos sobre os trabalhos e a inexistência de justificativa legítima para a conduta.

§2º Não caracterizam, por si sós, infração ética:

I — a divergência de opinião, o voto contrário ou a apresentação de posição minoritária;
II — a formulação de críticas, denúncias, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre a legalidade, a legitimidade ou a regularidade dos procedimentos;
III — a apresentação de questões de ordem, pedidos de vista, solicitações de verificação de quórum ou outros requerimentos previstos nas normas aplicáveis; e
IV — o exercício regular do direito de manifestação, de defesa de interesses representados e de contestação de propostas ou decisões.

§3º A apuração de eventual infração deverá assegurar a descrição objetiva dos fatos, o registro dos elementos comprobatórios, o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade da instância responsável, vedada a utilização deste artigo para restringir indevidamente a participação democrática ou penalizar divergências políticas, técnicas ou institucionais.

Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada, além dos deveres gerais, devem:

I – conduzir as reuniões com imparcialidade, assegurando o direito de voz e voto de todos os membros na forma regimental;
II – dar cumprimento às deliberações da Plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 25, inciso VII do Regimento Interno;
III – prestar contas de forma transparente e tempestiva à Plenária sobre atos e decisões da Diretoria;
IV – não utilizar a posição de dirigente para obter vantagens pessoais ou favorecer instituições de origem; e
V – garantir ampla divulgação das convocações e documentos das reuniões, respeitando os prazos regimentais.

Art. 13. Os coordenadores e membros de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho devem:

I – emitir pareceres e notas técnicas com fundamentação científica, isenta e objetiva;
II – declarar eventuais vínculos ou interesses relacionados às matérias em análise;
III – respeitar a pluralidade técnica e científica no tratamento dos temas afetos à bacia hidrográfica; e
IV – assegurar que o conteúdo de relatórios e pareceres reflita o resultado das deliberações coletivas do grupo.

Art. 14. São incompatíveis com a ética institucional:

I – ofensa pessoal, humilhação, discriminação, assédio, ameaça ou intimidação;
II – acusações sabidamente falsas;
III – adulteração deliberada de documentos ou informações;
IV – obstrução intencional ou reiterada dos trabalhos;
V – utilização da representação para obter vantagem indevida;
VI – divulgação indevida de dados pessoais ou informações protegidas; e
VII – constrangimento ou desrespeito a colaboradores da Entidade Delegatária em razão do exercício de suas funções.

Art. 15. São consideradas ofensas gravíssimas a prática de qualquer ato de racismo, discriminação racial, religiosa, homofóbica, transfóbica, assédio moral, assédio sexual, violência, intimidação ou qualquer outra conduta que atente contra a dignidade, a integridade física ou psicológica, a igualdade e os direitos fundamentais de seus membros, representantes, colaboradores, convidados ou demais participantes.

§1º No âmbito deste comitê, constituem condutas expressamente vedadas aos participantes, conforme definido no Art 7. deste Código:

I – praticar, incentivar ou reproduzir atos de racismo, discriminação racial, injúria racial ou manifestações que inferiorizem, humilhem ou excluam pessoas em razão de sua raça, cor, etnia ou origem;
II - praticar, incentivar ou reproduzir atos de discriminação religiosa;

III – praticar atos de homofobia ou transfobia, mediante discriminação, hostilidade, constrangimento, ofensa, ameaça ou tratamento desigual motivado pela orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, real ou presumida;

IV – praticar assédio moral, caracterizado por condutas abusivas, reiteradas ou sistemáticas, que exponham uma pessoa a situações humilhantes, constrangedoras, degradantes ou intimidatórias, comprometendo sua dignidade ou sua participação institucional;

IV – praticar assédio sexual, por meio de condutas de natureza sexual não consentidas, constrangimentos, abordagens, propostas, insinuações, contatos físicos ou manifestações verbais ou não verbais que atentem contra a liberdade e a dignidade sexual de qualquer participante;

V – intimidar, ameaçar, perseguir, constranger ou retaliar qualquer pessoa em razão de sua identidade, orientação sexual, raça, gênero, manifestação, denúncia ou participação nos trabalhos do Comitê; e

VI – utilizar posição institucional, hierárquica ou de representação para constranger, discriminar, silenciar, humilhar ou submeter qualquer participante a tratamento degradante.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se às reuniões plenárias, reuniões da Diretoria, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Comissões, eventos, atividades externas, comunicações institucionais e ambientes digitais relacionados às atividades do CBH Macaé Ostras.

§3º As condutas comprovadamente praticadas em desacordo com este artigo serão consideradas infrações éticas de natureza gravíssima, incompatíveis com a permanência do responsável no exercício da representação institucional, devendo ensejar a aplicação da sanção mais severa juridicamente cabível, observadas as competências, hipóteses e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, especialmente quanto à destituição no mandato vigente e ao desligamento do Comitê.

§4º O CBH Macaé e das Ostras adota política de tolerância zero em relação às condutas previstas neste artigo, devendo toda denúncia ser recebida, registrada e encaminhada para apuração pela Comissão de Ética, assegurados o sigilo necessário, a proteção das pessoas envolvidas, o contraditório e a ampla defesa.

§5º A apuração ética e disciplinar não exclui a possibilidade de encaminhamento dos fatos às autoridades competentes, quando houver indícios de ilícito civil, administrativo ou criminal.

Art. 16. O questionamento da qualidade de atas, pareceres, relatórios, procedimentos e serviços é

admitido quando realizado pelos canais competentes, de forma objetiva e respeitosa, sem imputações pessoais desprovidas de fundamento, observadas as recomendações do Regimento Interno.

Art. 17. Para restabelecer a ordem da reunião, a Presidência ou coordenação poderá solicitar pertinência temática, advertir verbalmente, interromper manifestação ofensiva ou suspender temporariamente os trabalhos, nos limites do Regimento.

Parágrafo único. Medidas de condução imediata não se confundem com sanções disciplinares, que dependem do procedimento competente.

CAPÍTULO IV
CONFLITO DE INTERESSES E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. Configura conflito de interesses a situação em que o membro do CBH Macaé Ostras, ao exercer sua representação, possa ser influenciado por interesse pessoal, familiar ou financeiro distinto do interesse legítimo do segmento ou da instituição representada, convergente ou não com o interesse coletivo da região hidrográfica.

§1° São situações presuntivas de conflito de interesse, sem prejuízo de outras avaliadas casuisticamente:

b) votar em matéria que implique benefício econômico direto para o membro, seu cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau;
c) integrar a Comissão Eleitoral e, ao mesmo tempo, candidatar-se a cargo na Diretoria Colegiada, conforme estabelecido no Regimento Interno;
d) exercer função remunerada na Entidade Delegatária e, simultaneamente, integrar o GACG.

§2° O membro que identificar conflito de interesse deve comunicar imediatamente à Presidência da reunião e à Secretaria Executiva, abstendo-se de votar sobre a matéria.

§3° A omissão dolosa de conflito de interesse constitui infração ética grave, sujeita às sanções previstas no Capítulo VIII deste Código.

Art. 19. A simples participação de segmento interessado na política de recursos hídricos não caracteriza, isoladamente, impedimento, dada a natureza participativa do Comitê. Eventual abstenção ou impedimento observará o Regimento e decisão fundamentada.

Art. 20. É vedado solicitar, oferecer, prometer ou receber vantagem indevida relacionada à função exercida, bem como utilizar informações obtidas no Comitê para favorecimento pessoal e ou ilícito.

Art. 21. As manifestações dos membros deverão buscar precisão, contextualização e indicação de fonte, distinguindo fatos e interpretações de opiniões pessoais.

Parágrafo único: Ao identificar erros materiais em documentação produzida pelo CBH ou pela Entidade Delegatária, os membros deverão informar à instância competente para correção pelos meios institucionais adequados.

Art. 22. É vedado aos membros do CBH e da Entidade Delegatária compartilhar credenciais, divulgar dados pessoais sem fundamento jurídico ou utilizar documentos e registros para finalidade alheia às atividades institucionais.

CAPÍTULO V
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Art. 23. O CBH Macaé Ostras, no tratamento de dados pessoais de seus membros, representantes institucionais, colaboradores e terceiros, observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal no 13.709/2018) e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§1° Os dados pessoais coletados pelo CBH Macaé Ostras ou pela Entidade Delegatária em razão das atividades do Comitê serão tratados apenas para as finalidades previstas e legítimas, sendo vedado seu uso para fins diversos sem o consentimento do titular ou outra base legal adequada.

§2° São hipóteses de tratamento de dados pessoais admitidas no âmbito do CBH Macaé Ostras:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos relacionados à gestão de recursos hídricos;
c) exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou arbitral;
d) legítimo interesse do CBH para fins de gestão administrativa, desde que não haja prevalência dos interesses dos titulares.

Art. 24. São obrigações de todos os membros e colaboradores no tratamento de dados pessoais:

I – coletar apenas os dados estritamente necessários para a finalidade declarada (princípio da minimização de dados);
II – não compartilhar dados pessoais de membros, colaboradores ou terceiros com pessoas não autorizadas;
III – comunicar imediatamente à Secretaria Executiva qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, especialmente aqueles que possam causar dano aos titulares;
IV – respeitar os direitos dos titulares de dados, incluindo acesso, correção, portabilidade, oposição e eliminação, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD;
V – utilizar senhas seguras e não compartilhar credenciais de acesso a sistemas que contenham dados pessoais; e
VI – assegurar que os dados pessoais constantes de atas, relatórios e documentos disponibilizados publicamente sejam tratados conforme a LGPD, especialmente quanto a dados sensíveis.

Art. 25. As gravações de reuniões, presenciais ou virtuais, observarão as seguintes diretrizes:

I – os participantes serão informados previamente sobre a gravação e sua finalidade de apoio de elaboração e verificação das atas;
II – as gravações serão mantidas pela Secretaria Executiva em ambiente seguro, com acesso restrito, conforme regulamentação específica;
III – o fornecimento de gravações a terceiros será realizado apenas mediante solicitação judicial e em conformidade com a LGPD e a LAI; e
IV – o prazo de retenção das gravações será definido em regulamento específico da Secretaria Executiva, observados os critérios de necessidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. A violação das disposições deste capítulo sujeita o responsável às sanções

administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na LGPD e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI
ANTICORRUPÇÃO E BOA-FÉ

Art. 26. É terminantemente vedado a qualquer membro ou colaborador do CBH Macaé Ostras:

I – oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida em razão das atribuições exercidas no CBH, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
II – utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício do mandato em benefício próprio ou de terceiros;
III – aceitar presentes, hospitalidades ou benefícios de valores vultuosos de fornecedores, parceiros ou entidades com interesses em processos deliberativos do CBH;
IV – utilizar recursos, equipamentos, pessoal ou instalações do CBH ou da Entidade Delegatária para fins particulares;
V – praticar qualquer ato de obstrução, manipulação ou fraude nos processos eleitorais do CBH Macaé Ostras;
VI – exercer qualquer forma de pressão, coerção ou ameaça sobre membros do CBH em razão de posições votadas ou manifestadas nas reuniões; e
VII – fazer uso do nome, logotipo ou credencial do CBH Macaé Ostras para fins não autorizados pela Diretoria Colegiada ou pela Plenária.

Art. 27. Os membros do CBH Macaé Ostras comprometem-se a agir com boa-fé objetiva em todas as relações institucionais, conforme dispõe o art. 422 do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de condutas que, embora formalmente lícitas, sejam contrárias aos princípios e finalidades do Comitê.

Parágrafo único. A responsabilidade por abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil, poderá ser apurada quando o membro exceder manifestamente os limites impostos pelo seu fim social ou institucional.

CAPÍTULO VII

VEDAÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 28. É vedada a participação no CBH Macaé Ostras a ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal como representantes de usuários de recursos hídricos ou da sociedade civil organizada, nos termos do art. 8°, §5° do Regimento Interno.

Art. 29. Os representantes que pretendam candidatar-se a cargo eletivo deverão desincompatibilizar-se da representação no CBH com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data do pleito, conforme art. 8°, §6° do Regimento Interno.

Art. 30. São impedidos de votar em determinada matéria os membros que:

I – tenham interesse direto na decisão, ainda que como representante de instituição;
II – sejam cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de pessoa cujo interesse seja objeto da deliberação;
III – integrem a Comissão de Ética e estejam apreciando processo que envolva sua própria conduta.

§1° O membro impedido deve declarar seu impedimento antes da votação e retirar-se do espaço de deliberação, podendo permanecer na reunião apenas como observador.

§2° O descumprimento desta obrigação acarreta a nulidade do voto e sujeita o membro às sanções previstas neste Código.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE ÉTICA – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 31. A Comissão de Ética é instância, convocada nos termos do art. 50 do Regimento Interno, com as seguintes atribuições:

I – orientar e aconselhar sobre condutas éticas nas ações e relações institucionais do CBH Macaé Ostras;

II – receber, analisar e apurar denúncias de violação a este Código e ao Regimento Interno;

III – assegurar ampla defesa e contraditório ao membro investigado;

IV – emitir parecer fundamentado para apreciação da Plenária; e

V – propor, quando cabível, medidas preventivas e educativas em matéria de ética e conduta.

Art. 32. A Comissão de Ética será composta por 1 (um) representante titular e um suplente de cada segmento (poder público, usuários e sociedade civil), eleitos em reunião plenária extraordinária convocada para este fim, com apoio da assessoria jurídica da Entidade Delegatária.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética devem ser pessoas de reputação ilibada e sem envolvimento direto com o fato objeto da apuração.

Art. 33. O canal de recebimento de denúncias ético-disciplinares do CBH Macaé Ostras observará as seguintes garantias:

I – sigilo da identidade do denunciante de boa-fé, com proibição de qualquer retaliação;

II – registro formal e numerado de cada denúncia recebida;

III – comunicação ao denunciante sobre o andamento e o resultado do processo, nos limites do sigilo necessário;

IV – tratamento dos dados pessoais do denunciante e do denunciado em conformidade com a LGPD.

Art. 34. A notícia de possível infração deverá indicar, sempre que possível, descrição objetiva, circunstâncias, pessoas envolvidas e elementos disponíveis, vedado presumir culpa a partir de mera alegação.

Art. 35. A apuração observará imparcialidade, motivação, contraditório, ampla defesa, ciência dos fatos imputados, acesso aos elementos pertinentes e oportunidade de manifestação, conforme os prazos e recursos regimentais.

Art. 36. A Comissão elaborará manifestação fundamentada distinguindo fatos demonstrados, depoimentos, documentos e juízos técnicos, com indicação das disposições aplicáveis e encaminhamento à instância decisória prevista no Regimento.

Art. 37. Membros da Comissão com interesse direto ou circunstância que comprometa sua imparcialidade deverão declarar a situação e observar o procedimento regimental de substituição ou impedimento.

CAPÍTULO IX
PROCESSO DISCIPLINAR E GARANTIAS

Art. 38. Somente poderão ser aplicadas medidas e sanções expressamente previstas no Regimento Interno, pela autoridade ou instância competente, observados os pressupostos, quóruns, prazos e meios de recurso ali estabelecidos.

Art. 39. A apreciação da conduta considerará gravidade, circunstâncias, elementos probatórios, eventual reiteração, efeitos institucionais, proporcionalidade e razoabilidade. É vedada sanção fundada exclusivamente em posição minoritária, voto contrário ou crítica fundamentada da Comissão de Ética.

Art. 40. O processo disciplinar para apuração de infração ética obedecerá às seguintes etapas:

I – INSTAURAÇÃO – mediante decisão fundamentada da Plenária ou representação formal de membro, após análise prévia de admissibilidade pela Comissão de Ética;
II – NOTIFICAÇÃO – a Secretaria Executiva notificará, a pedido da Comissão de Ética, o membro investigado por escrito, indicando os fatos imputados, os dispositivos infringidos e os prazos para apresentação de defesa;
III – DEFESA – o membro investigado terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentar defesa escrita, podendo juntar documentos, indicar testemunhas e solicitar diligências;
IV – INSTRUÇÃO – a Comissão de Ética analisará as provas e poderá realizar reuniões ou solicitar informações adicionais;
V – PARECER – a Comissão de Ética emitirá parecer conclusivo, fundamentado, com proposta de arquivamento ou aplicação de sanção;
VI – DELIBERAÇÃO – a Plenária apreciará o parecer em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e deliberará pela aplicação ou não de sanção;
VII – RECURSO – cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) das decisões da Plenária.

Art. 41. São garantias fundamentais do membro investigado:

I – presunção de inocência até decisão final;
II – conhecimento prévio e integral de todos os elementos do processo;
III – ampla defesa, incluindo o direito de ser assistido por advogado a suas expensas;
IV – contraditório em todas as fases do processo;
V – decisão fundamentada e comunicada formalmente;
VI – direito a recurso.

Parágrafo único. A inobservância das garantias previstas neste artigo acarreta a nulidade do processo disciplinar.

Art. 42. A instituição representada será comunicada quando cabível nos termos regimentais. A responsabilidade pessoal do representante não implica responsabilidade civil automática da instituição, cuja apuração dependerá dos pressupostos legais aplicáveis.

Art. 43. A eventual substituição de representante, destituição de função ou desligamento observará exclusivamente as hipóteses e procedimentos regimentais, preservadas as competências da instituição representada e da Plenária.

CAPÍTULO X
AFASTAMENTO CAUTELAR DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Art. 44. Após a instauração do procedimento ético-disciplinar e a constituição da Comissão de Ética, deverá ser determinado o afastamento cautelar do representante institucional diretamente envolvido nos fatos apurados, buscando assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão de Ética.

§1º O afastamento cautelar terá natureza preventiva e não constituirá antecipação de penalidade ou reconhecimento prévio de responsabilidade do representante investigado.

§2º A medida deverá observar os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, sendo fundamentada nas circunstâncias específicas do caso, assegurada ao representante a oportunidade de

manifestação e defesa.

§3º O afastamento cautelar permanecerá vigente até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética e a deliberação final da Plenária sobre o parecer apresentado, podendo ser revisto ou revogado a qualquer momento mediante decisão fundamentada.

§4º O afastamento cautelar não poderá impedir o acesso do investigado aos elementos do processo, o exercício do contraditório, da ampla defesa ou da sua participação nos atos necessários à apresentação de sua defesa.

§5º Encerrado o procedimento, a medida cautelar cessará com a deliberação final da Plenária, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, nos termos deste Código de Ética.

CAPÍTULO XI
INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 45. Considera-se infração ética leve a conduta que viole pontualmente os deveres previstos neste Código sem causar dano relevante ao CBH Macaé Ostras, à Entidade Delegatária, ou a terceiros, a saber:

a) descumprimento de prazos para entrega de documentos sem justificativa;
b) comportamento desrespeitoso sem reincidência.

Art. 46. Considera-se infração ética grave a conduta que cause dano relevante ao CBH Macaé Ostras, à Entidade Delegatária, à gestão das bacias hidrográficas ou a terceiros, incluindo:

a) omissão dolosa de conflito de interesses;
b) violação das disposições sobre proteção de dados pessoais;
c) prática de ato de corrupção, favorecimento ilícito ou fraude;
d) obstrução do processo disciplinar;
e) reincidência em infração leve;
f) violação de sigilo informacional;
g) comportamento indecoroso com reincidência;

Art. 47. As sanções aplicáveis, em ordem crescente de gravidade, são:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA – para infrações leves de primeira ocorrência, mediante registro em ata;
II – CENSURA FORMAL – para reincidência em infração leve mediante registro em ata e comunicação à instituição representada;
III – SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOZ – por período de até 60 (sessenta) dias, a ser determinado pela Plenária, em todas as instâncias do CBH;
IV – DESTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETORIA – por decisão de 2/3 dos membros da Plenária, nos termos do art. 55 do Regimento Interno;
V – DESLIGAMENTO DO CBH Macaé Ostras – para infrações graves, sem direito a nova indicação no mandato em curso, conforme art. 51, 52 e 53 do Regimento Interno.

§1° A aplicação de sanção deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação, considerando a gravidade da infração, os antecedentes do membro, o dano causado e o grau de culpabilidade.

§2° As sanções aplicadas, bem como o fato punível, constarão em ata de reunião, respeitadas as disposições da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais.

§3° A aplicação de sanção por este Código não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa do infrator perante o ordenamento jurídico vigente.

CAPÍTULO XII
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO EXTERNA

Art. 48. A representação oficial do CBH Macaé Ostras perante órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas e a sociedade em geral compete ao Diretor Presidente, podendo ser delegada formalmente a outros diretores ou membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 49. Na comunicação externa, incluindo redes sociais e mídias digitais dos representantes institucionais e respectivas instituições, os membros do CBH Macaé Ostras devem:

I – distinguir claramente suas opiniões pessoais das posições oficiais aprovadas pela Plenária;
II – não divulgar informações sigilosas ou ainda não deliberadas nas instâncias competentes do CBH;
III – é vedada realização de entrevistas ou manifestações públicas em nome do CBH não autorizadas pela Plenária ou pela Diretoria Colegiada *ad referendum*;
IV – observar o princípio da transparência ativa, incentivando o acesso à informação sobre as atividades do CBH.

CAPÍTULO XIII
VIGÊNCIA, REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Macaé Ostras e deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos ou sempre que:

I - houver alteração substancial do Regimento Interno;
II - sobrevierem mudanças relevantes na legislação aplicável, especialmente em matéria de proteção de dados, anticorrupção ou recursos hídricos;
III - a Comissão de Ética recomendar sua revisão mediante parecer fundamentado.

Art. 51. A revisão deste Código ocorrerá em reunião plenária.

Art. 52. Todos os membros atuais do CBH Macaé Ostras e os futuros membros, ao assumirem ou renovarem sua representação, firmarão Termo de Compromisso Ético declarando ciência e aderência ao regimento interno e a este Código.

Parágrafo único. O modelo do Termo de Compromisso Ético será elaborado pela Secretaria Executiva e aprovado pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* da Plenária, constituindo-se em documento obrigatório no processo de credenciamento eleitoral.

Art. 53. Os casos omissos serão solucionados conforme o Regimento Interno e legislações aplicáveis, bem como dirimidos pela Comissão de Ética, com posterior apreciação da Plenária.

Art. 54. Este Código integra o sistema normativo do CBH Macaé Ostras como instrumento vinculante,

complementar ao Regimento Interno, e será publicado no sítio eletrônico do Comitê em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

Este Código de Ética e Conduta foi elaborado em conformidade com o Regimento Interno do CBH Macaé Ostras (3a Alteração – 2024), com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018), a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013), o Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/2002), a Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011) e demais normativas aplicáveis à gestão participativa e democrática dos recursos hídricos.

Rio das Ostras, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA INES PAES FERREIRA
Data: 10/11/2026 16:38:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente